

EQUIPE DE PREGÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-CE
RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

Processo nº 2022.03.17.001 – FMS
Pregão Eletrônico nº 009/2022 - PE
Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
Impugnante: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO E FARMACEUTICOS LTDA

01. DA IMPUGNAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Mulungu/CE vem responder ao Pedido de Impugnação ao Edital de Licitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 009/2022 - PE**, impetrado pela empresa **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO E FARMACEUTICOS LTDA**, com base no Art. 41, parágrafos 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

02. DOS FATOS

Insurge-se a requerente contra a presença do **item 66 do lote 11 (RANITIDINA 50MG/ML)**, alegando que o referido item teve sua fabricação descontinuada desde o ano de 2019 conforme artigo anexado a sua peça impugnatória, data de 30 de setembro de 2019.

O que segundo a mesma impossibilitaria a apresentação de preços, afetando assim de forma direta a competitividade do certame.

Argumenta ainda quanto a divisão incorreta dos lotes, não havendo assim harmonia entre os mesmos, conforme destaca em sua impugnação o **"Lote 12" o seu item 11 (Glicerina 12% 500 ml)**, alegando, a natureza do item ser diferente do restante do Lote.

Por fim, pede a impugnante a republicação do termo convocatório e reestabeleça assim o caráter competitivo do certame.

Desta feita, passa-se à análise de mérito.

03. DO DIREITO

Uma vez passiva de erros, quanto ao item **GLICERINA 12% 500ML**, o mesmo não se encontra no **Lote 12 (Frascos e Tubos)** como informa impugnante, e sim, no **Lote 13 (Soros e Soluções)**.

Verificada a descrição do objeto da licitação, conforme consta do **Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 009/2022 - PE**, é de se notar a procedência do pedido da Impugnante. O fato, item em questão **GLICERINA 12% 500ML**, foi descrita de maneira inadequada, impedindo a plena compreensão do mesmo, onde deveria estar descrito **SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% 500ml**.

Além disso, quanto a **Descontinuação da Fabricação do medicamento RINITIDINA**, em nenhum momento esta comissão pede a especificação de marca ou laboratório, o que de fato, a Lei nº 8.666/93 em seu Art. 07 § 5º, veda a especificação de marca, salvo quando tecnicamente justificada:



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: [...]

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

O que não é casa, o pedido de licitação realizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mulungu-CE, não solicitou a exigência de qualquer marca, assim, não restringindo o caráter competitivo do certame.

Conforme artigo em anexo a peça impugnatória, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), faz menção a apenas um laboratório, o da empresa **Indiana Saraca Laboratories Limited**.

Mas, fazendo uma melhor pesquisa, foi fácil achar a Resolução 3.259/2020, da ANVISA, publicada no Diário Oficial da União nº 165, em 27 de agosto de 2020, onde a mesma PROIBE, a Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Manipulação, Propaganda, por parte de todas as empresas, independente da **NATUREZA DE SUA ATIVIDADE**.

04. DA DECISÃO

Face ao exposto, este Pregoeiro, tendo feita toda a análise do pedido da empresa **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO E FARMACEUTICOS LTDA**, à luz dos princípios norteadores da Administração Pública, resolve julgar PROCEDENTE o presente requerimento, tendo em vista justificadas às margens dos enunciados acima, as alegativas da mesma para o caso em comento.

Ainda em face ao exposto anteriormente, o certame será suspenso até que seja corrigido o Termo de Referência, para que após, seja republicado o Edital devidamente corrigido.

MULUNGU – CE, 09 DE ABRIL DE 2022.


DIÓGENES SILVA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU